



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023.

**"AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO  
LOTEAMENTO DENOMINADO "PLAN GARDEN DR.  
NATAN" E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES."**

A **Câmara Municipal** de **Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado "**PLAN GARDEN DR. NATAN**", de propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

**Art. 2º.** Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

I - Terraplenagem/Abertura de Ruas - 25 lotes sendo:

- a) Lotes 17, 18, 19, 26, 27 e 28 da Quadra 2;
- b) Lotes 06, 07 e 08 da Quadra 5;
- c) Lotes 05, 06, 07, 56, 57 e 58 da Quadra 11;
- d) Lotes 22, 23, 24, 30, 31 e 32 da Quadra 12;
- e) Lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 18;

II - Drenagem Pluvial - 24 lotes sendo:

- a) Lotes 04, 05, 36 e 37 da Quadra 3;
- b) Lotes 04, 05, 12 e 13 da Quadra 4;
- c) Lotes 14 e 26 da Quadra 8;
- d) Lotes 13, 14, 15, 16, 28, 29, 30, 39, 40, 41, 53, 54, 55 e 56 da Quadra 10;

III – Sistema de Esgotamento Sanitário – 24 lotes sendo:

- a) Lotes 11 e 12 da Quadra 1;
- b) Lotes 11, 12, 13, 32, 33 e 34 da Quadra 2;
- c) Lotes 22, 23, 24, 32, 33 e 34 da Quadra 9;
- d) Lotes 16, 17, 18 e 19 da Quadra 16;

*unum*



- e) Lotes 05 e 06 da Quadra 17;
- f) Lotes 18, 19, 24 e 25 da Quadra 18;

IV – Sistema de Distribuição e Abastecimento de Água - 24 lotes sendo:

- a) Lotes 05, 06, 07, 17, 18 e 19 da Quadra 7;
- b) Lotes 26, 27, 28, 35, 36 e 37 da Quadra 11;
- c) Lotes 16, 17, 18, 19, 35, 36, 37 e 38 da Quadra 12;
- d) Lotes 09, 10, 33 e 34 da Quadra 18;

V- Pavimentação – 24 lotes sendo:

- a) Lotes 06, 07, 08, 32, 33 e 34 da Quadra 8;
- b) Lotes 08, 09, 60 e 61 da Quadra 10;
- c) Lotes 18, 19, 20 e 21 da Quadra 13;
- d) Lotes 03, 04, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 14;
- e) Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 16;

VI – Instalação de Energia Elétrica - 24 lotes sendo:

- a) Lotes 10, 11, 12, 29, 30 e 31 da Quadra 3;
- b) Lotes 06, 07, 08, 48, 49 e 50 da Quadra 9;
- c) Lotes 15, 16, 17, 46, 47 e 48 da Quadra 11;
- d) Lotes 11, 12, 13, 30, 31 e 32 da Quadra 18;

VII - Meio-fio e Sarjetas - lotes sendo: 24 lotes

- Lotes 05, 06, 07, 62, 63 e 64 da Quadra 10;
- Lotes 06, 07, 08, 46, 47 e 48 da Quadra 12;
- Lotes 05, 06, 07 e 08 da Quadra 14;
- Lotes 30, 31, 32 e 33 da Quadra 16;
- Lotes 12, 13, 14 e 15 da Quadra 17;

**§1º.** Fica a empresa loteadora obrigada a implantar hidrantes no empreendimento em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com anuênciam do SAAE-Guanhães.



**§2º.** Os lotes caucionados somente serão liberados após expedição de Termo de Inspeção pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de que as obras foram devidamente instaladas no loteamento.

**§3º.** Os lotes acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**§4º.** O caucionamento constante no caput do artigo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro Imobiliário na Matrícula do imóvel bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

**Art. 4º-** Nos termos do Anexo XXII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da "Taxa de Licença para execução de Loteamentos".

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

**Art. 6º.** O abastecimento de água deverá ser requerido ao SAAE Guanhães, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Autarquia Municipal.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães - MG, 03 de fevereiro de 2023.

Doris Campos Coelho  
Doris Campos Coelho  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

A presente proposição trata da competente autorização para a implantação de loteamento particular denominado "Loteamento PLAN GARDEN DR. NATAN", situado nesta Municipalidade.

A empresa loteadora ficará obrigada a apresentar a favor da Municipalidade segurogarantia, com apólice válida e suficiente para garantia da execução do empreendimento, com a implantação de infraestruturas básicas como: terraplanagem, abertura de ruas, drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de distribuição e abastecimento de água, pavimentação, instalação de energia elétrica, meio-fio e sarjetas.

O projeto urbanístico para fins de loteamento foi submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que mediante análise da documentação, expediu certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, cuja cópia segue anexa.

Ademais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expediu certificado de licenciamento ambiental simplificado, conforme documentação anexa.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guanhães, autarquia criada pela Lei Municipal n. 1.355, de 16 de maio de 1.983, responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município também emitiu declaração de viabilidade, cuja cópia segue anexa.

No entanto, a Lei Orgânica do Município em seu art.239, § 1º, estabelece que a execução de projetos de loteamento urbanos dependerá, obrigatoriamente, de prévia autorização legislativa.

Dante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação da presente propositura.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães-MG, 03 de fevereiro de 2023.

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**